



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 088/2024 - COMPRASGOV N.º 90088/2024

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0014.015399.00052/2024-71
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO POR ITEM ☐ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO

VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	01/07/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	19/06/2024 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Bruna Souza de Almeida Gotelip
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 210 de 11 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.731 de 12 de Março de 2024.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços visando futura aquisição de (CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA) e (VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS), destinados a atender as unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos municípios do Estado do Acre.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Estudo Técnico Preliminar - ETP

Anexo VI: Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos

Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. **Para os itens 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26 , a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar

óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º](#).

XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar

lances.

9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital**, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) Os participantes deverão apresentar a Autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em obediência ao artigo 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30 de novembro de 2016.

c) Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP válido, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução nº 51/2016 da ANP.

d) Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto - Que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame; **Modelo Anexo VI do Edital.**

e) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento

digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua

divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco- AC, 18 de Junho de 2024.

Elaborado por:

Greice Quele da Silva Braga

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **GREICE QUELE DA SILVA BRAGA**, Cargo Comissionado, em 18/06/2024, às 09:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011334957** e o código CRC **2CC8B404**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 192/2024/SEE

Processo nº 0014.015399.00052/2024-71

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1- ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1 Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

2 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Modalidade: Pregão;

2.2 Forma: Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço;

2.3 Critério de Julgamento: Menor Preço por Item;

3 - NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 717.001.4470.0000

3.1 Programa: 717.001.1042.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

3.2 Código de Despesa: 33.90.30.00 - 44.90.52.00;

3.3 Fontes de Recursos: 1.500.0100 (Recursos Próprios do Estado)

4 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

() Capacitação

() Equipamento de Apoio

() Equipamento de TI

() Consultoria/Auditoria/Assessoria

() Despesa de Custeio

(X) Bens de Consumo

(X) Material Permanente

5 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

5.1 Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar - DEANE.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1 - OBJETO SINTÉTICO

1.1 Registro de Preços visando futura aquisição de (CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA) e (VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS), destinados a atender as unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

2.1 O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:

ITEM (1)	DISCRIMINAÇÃO (2)	UNID (3)	QUANT. P/ CONSUMO (4)	QUANT. P/ REGISTRO (5)	VALOR UNIT. R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (7)
01	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	CRG	2.000	4.400		
02	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	UND	1.000	2.200		
03	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.	CRG	400	880		

ITEM (1)	DISCRIMINAÇÃO (2)	UNID (3)	QUANT. P/ CONSUMO (4)	QUANT. P/ REGISTRO (5)	VALOR UNIT. R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (7)
04	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.	UND	200	440		
05	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP ; MUNICÍPIO DE TARAUCÁ.	CRG	383	845		
06	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE TARAUCÁ.	UND	190	422		
07	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA.	CRG	279	615		

ITEM (1)	DISCRIMINAÇÃO (2)	UNID (3)	QUANT. P/ CONSUMO (4)	QUANT. P/ REGISTRO (5)	VALOR UNIT. R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (7)
08	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA.	UND	140	307		
09	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL.	CRG	135	300		
10	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BRASILÉIA.	CRG	79	175		
11	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA..	CRG	42	100		

ITEM (1)	DISCRIMINAÇÃO (2)	UNID (3)	QUANT. P/ CONSUMO (4)	QUANT. P/ REGISTRO (5)	VALOR UNIT. R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (7)
12	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE XAPURI .	CRG	280	615		
13	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE CAPIXABA .	CRG	29	65		
14	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA .	CRG	100	220		
15	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO .	CRG	87	195		

ITEM (1)	DISCRIMINAÇÃO (2)	UNID (3)	QUANT. P/ CONSUMO (4)	QUANT. P/ REGISTRO (5)	VALOR UNIT. R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (7)
16	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD .	CRG	510	1.125		
17	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BUJARI .	CRG	143	315		
18	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE .	CRG	60	135		
19	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO .	CRG	27	60		

ITEM (1)	DISCRIMINAÇÃO (2)	UNID (3)	QUANT. P/ CONSUMO (4)	QUANT. P/ REGISTRO (5)	VALOR UNIT. R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (7)
20	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS.	CRG	36	80		
21	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE FEIJÓ.	CRG	154	340		
22	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE JORDÃO.	CRG	18	40		
23	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA.	CRG	380	835		

ITEM (1)	DISCRIMINAÇÃO (2)	UNID (3)	QUANT. P/ CONSUMO (4)	QUANT. P/ REGISTRO (5)	VALOR UNIT. R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (7)
24	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES .	CRG	80	175		
25	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER .	CRG	109	240		
26	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO D E MARECHAL THAUMATURGO .	CRG	70	155		
VALOR TOTAL R\$						R\$

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO

O presente termo tem o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em cumprimento à lei 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020.

Considerando que a aquisição de CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA), justifica-se pela necessidade de fornecimento deste insumo, por um período de 12 meses, face ao interesse público, quanto a cocção e preparação da alimentação escolar ofertada nas escolas da Rede Estadual de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana, conforme preceitua a legislação vigente.

Considerando que a alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras de participação dos alunos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixo poder aquisitivo, cuja falta de alimentação na escola pode provocar evasão e outras consequências imensuráveis.

Diante do exposto, solicitamos a aquisição de carga de gás para atender as necessidades diárias relativas a preparação da alimentação Escolar ofertada aos alunos matriculados nas escolas da rede estadual, para cumprimento dos cardápios elaborados pela Divisão de Nutrição, em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 06/2020 atendendo às diretrizes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em suas diferentes modalidades de ensino nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos municípios do Estado do Acre.

4 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 4.1 Para execução do objeto do presente termo, será registrado o quantitativo identificado na tabela anterior;
- 4.2 O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar;
- 4.4 As entregas deverão ocorrer conforme cronograma de entregas, previamente estabelecido pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, até a totalidade dos itens definidos na Ordem de Entrega.
- 4.5 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações com comunicação prévia de 48 horas.
- 4.6 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do(s) produto(s) quando requisitada pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, estritamente na data definida para consumo no pedido, mesmo quando solicitada de forma emergencial.

5.5 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, a ser emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.
- 5.1.1 O insumo deve ser entregue nos endereços indicados abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
01	RIO BRANCO	Avenida Floresta Sul, Nº 1298, Bairro Floresta, município de Rio Branco - Acre, CEP: 69.912-452 responsável Rubiluci de Carvalho Almeida , telefone (68) 99204-0984 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
02	CRUZEIRO DO SUL	Rua Purus, nº 424, bairro João Alves, no município de Cruzeiro do Sul , CEP 69980-000, responsável James Santos da Rocha , telefone (68) 99983-7115 - 3322-1001 de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
03	TARAUACÁ	Avenida Antônio Frota, nº 1060, bairro Centro, no município de Tarauacá , CEP: 69970-000, responsável Janaina Araújo Furtado Acioly , telefone (68) 99977-6041, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
04	SENA MADUREIRA	Avenida Brasil, S/N, Bairro Jorge Alves Júnior, no município de Sena Madureira, CEP: 69.940-000, responsável Maria Irlane Diniz Ferreira , telefone (68) 99973-4063, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
05	ASSIS BRASIL	Avenida Raimundo Chaar, nº 342,, Bairro Centro, município de Assis Brasil, CEP: 69.935-000, responsável Gleiciany Amorim Gomes , telefone (68) 99936 -5986, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
06	BRASILÉIA	Rua Benjamim Constant, Nº 064, Bairro Centro, município de Brasileia, CEP: 69.932-000 responsável Maria Cecilia Carvalho de Oliveira , telefone (68) 99212-2145 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
07	EPITACIOLÂNDIA	Rua Travessa de Integração, S/N, Bairro Centro, município de Epitaciolândia, CEP: 69.934.000 responsável Cleomar Portela Eduíno , telefone (68) 99958-1451 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
08	XAPURI	Rua Floriano Peixotor, nº 90, Bairro Centro, município de XAPURI, CEP: 69930-000, responsável Wagner Soares de Menezes , telefone (68) 99945-5852, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
09	SENADOR GUIOMARD	Rua Cleto Reinaldo Ramos, nº 90, Bairro Centro, município de Senador Guiomard, CEP: 69.925-000, responsável Helenilson Pereira da Costa , telefone (68) 98413-1722, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
10	CAPIXABA	Travessa Gavião, nº 440, Bairro Coquista, município de Capixaba, CEP: 69.9931-000 responsável Taina Dávila Nascimento , telefone (68) 98424-3893 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
11	ACRELÂNDIA	Rua José de Deus, S/N, Bairro Centro, município de Acrelândia, CEP: 69.945-000 responsável Jeferson Ribeiro Modesto , telefone (68) 99283-0584 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
12	PLÁCIDO DE CASTRO	Rua Epaminondas Jácome, S/N, bairro Centro, município de Plácido de Castro, CEP: 69928-000, responsável Dagmar de Souza Neri , telefone (68) 99205-7727, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
13	BUJARI	Rua Raio do Sol, nº 118, Bairro Conquista, município de Bujari, CEP: 69.9926-000 responsável Antônio Cleudo Souza de Araújo , telefone (68) 99973-4543 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
14	PORTO ACRE	Linha 1, nº 939, Vila do Incra, Bairro Centro, município de Porto Acre, CEP: 69.927-000, responsável Antônia Deusenir Pinheiro , telefone (68) 99904-0862, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
15	MANOEL URBANO	Rua Valério Caldas, s/n, Bairro Centro, Antigo Centro Cultural , no município de Manoel Urbano, CEP: 69.950-000, responsável Odaiane Lopes Figueiras , telefone (68) 99920-4794, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
16	SANTA ROSA	Rua 28 de Abril S/N, Bairro Cidade Nova, município de Santa Rosa do Purus, CEP: 69.955-000, responsável Jekson Alencar de Almeida , telefone (68) 99925-7360, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
17	FEIJÓ	Marechal Deodoro, nº 1140, bairro Centro, no município de Feijó , CEP: 69960-000, responsável Francisca Maria Leitao de Araújo , telefone (68) 98428-8797, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
18	JORDÃO	Rua Carlos Gonçalves de Farias, S/N, Bairro Centro, município de Jordão, CEP: 69.975-000 responsável Luana Cassimiro Guimarães , telefone (68) 99208-7594 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
19	MÂNCIO LIMA	Avenida Joaquim Generos Oliveira, nº 202, Bairro Centro, município de Mâncio Lima, CEP: 69.990-000 responsável José Alcione de Carvalho Benevides , telefone (68) 99973-6139, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
20	RODRIGUES ALVES	Avenida Ulisses Guimarães, nº 699, Bairro Dario Pereira, município de Rodrigues Alves, CEP: 69.985000 responsável Francisco Artemiso Moura Carneiro , telefone (68) 98402-0245 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
21	PORTO WALTER	Rua Amarizio Sales, nº 678, Bairro Aeroporto, município de Porto Walter, CEP: 69.982-000 responsável Fabiana Pedrosa da Silva , telefone (68) 99249-0911 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
22	MARECHAL THAUMATURGO	Rua Zilda Vasconcelos, Nº 610, Bairro Centro, município de Marechal Thaumaturgo, CEP:69.983-000 responsável Francisco de Assis Bezerra do Nascimento , telefone (68) 98422-7763 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

5.2 A entrega da carga de gás se dará mediante a troca dos vasilhames vazios por cheios;

5.3 Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

5.4 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

5.5 Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação;

5.6 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.7 Os materiais serão recebidos por servidor designado para fim, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;

b) Definitivamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;

5.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido.

6. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

6.1 Esta licitação deverá obedecer ao que determina a Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual nº 11.363/2023;

6.2 O critério de julgamento da licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

6.3 As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar as especificações detalhadas de cada item

que cotar em sua proposta **incluindo a MARCA, se houver**";

6.4 Todos os produtos serão passíveis de troca, caso não atendam as especificidades do presente Termo de Referência;

6.5 Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Secretaria de Estado de Educação e Esportes, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do produto. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual nº 5.965/2010;

6.6 Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), os itens 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26, serão destinados, prioritariamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Não se aplica.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições e/ou ordens de entrega;

8.2 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os licitantes.

8.3 O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da conta e da agência;

8.4 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

8.5 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

8.6 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada;

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

9.4 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

9.5 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

9.6 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato;

10.2 A Contratada deverá executar o contrato conforme necessidade da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, mediante autorização prévia do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar;

10.3 A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.5 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

10.6 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.7 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

11- DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- h) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- k) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- l) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- m) as peculiaridades do caso concreto;
- n) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- o) os danos que dela provierem para o Contratante;
- p) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

12.2 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

12.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

12.4 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12.5 Compete a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

12.6 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes caberá à SEE a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido

12.7 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

13- DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O registro de preços não terá vigência superior a 12 (doze) meses, a contar da assinatura da respectiva Ata.

14 - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

14.2 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas Lei Lei n. 14.133/2021;

14.3 OOs contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua Art. 1º “Art. 7º §3º do Decreto Estadual nº 7.477/14 (NR);

14.4 Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;

14.5 Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido processo.

15 -DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓCIO

15.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

16 -DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

16.1 O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).

16.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos , contados da data da abertura da licitação.

16.3 O LICITANTE deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital.

16.4 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

17- DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

18.6 Obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.7 PREPOSTO

18.7.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.7.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.8 FISCAL DO CONTRATO

18.8.1 São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

18.8.2 Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

18.8.3 Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

18.8.4 Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

18.8.5 No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

18.8.6 No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

18.8.7 Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

18.8.8 Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

18.8.9 Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

18.8.10 Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

18.8.11 Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

18.8.12 Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

18.8.13 Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

18.8.14 Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

18.8.15 Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

18.8.16 Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

18.8.17 Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

18.8.18 Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

18.8.19 Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

18.8.20 Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

18.8.21 Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

18.8.22 Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

18.8.23 Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

18.8.24 Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

18.8.25 Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

18.9 GESTOR DO CONTRATO

18.9.1 São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

18.9.2 Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

18.9.3 Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

18.9.4 Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

18.9.5 Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

18.9.6 Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

18.9.7 Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

18.9.8 Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

18.9.9 Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

18.9.10 Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

18.9.11 Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

18.9.12 Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

18.9.13 Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

18.9.14 Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

18.9.15 Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

18.9.16 Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados

para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

18.9.17 Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

18.9.18 Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

18.9.19 Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

18.9.20 Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

18.9.21 Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

18.9.22 Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

18.9.23 Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

19 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

19.2 - Os participantes deverão apresentar a Autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em obediência ao artigo 3º, da Resolução ANP nº 49 de 30 de novembro de 2016.

19.3 - Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP válido, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução nº 51/2016 da ANP.

19.4 - Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto - Que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame;

20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

20.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

20.2.1 O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

20.3 O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

[Assinatura eletrônica]

Francisca Arcanja de Araujo Pereira

Chefe de Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar

Portaria nº 048/2023/GAB/SEE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ARCANJA DE ARAÚJO PEREIRA**, Chefe de Departamento, em 14/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011324329** e o código CRC **E9DA4561**.

Referência: Processo nº 0014.015399.00052/2024-71

SEI nº 0011324329

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0014.015399.00052/2024-71

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

PROCESSO Nº ____/20__

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – CPL ____

VALIDADE: 01 (UM) ANO A CONTAR DA SUA ASSINATURA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e ____, na Secretaria de Estado de ____, inscrita no CNPJ (MF), sob o número ____/____-__, com sede na ____, nº ____ – Bairro ____, CEP: ____-____, neste município ____, por seus representantes legais, nos termos do Decreto Estadual nº 11.363/23 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ____ PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ - CPL ____**, do processo nº ____/20__ e a respectiva Homologação pelo Secretário ____, **RESOLVE**, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição_____, demandas 20__, no município de _____, solicitado através do OF. Nº _____ de ____/____/20__, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

2. DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços consta do “**Encarte I**”, que constituem anexo a presente Ata de Registro de Preços.

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, observado o que dispõe o artigo 325 do Decreto Estadual nº 11.363/23, previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GESTOR não estará obrigado a contratar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de serviços em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Serviço, a qual deverá ser assinada e retirada pelo FORNECEDOR no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do ÓRGÃO GESTOR.

Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço, estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GESTOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no local e nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As condições de fornecimento deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado nos prazos e condições indicados no Termo de Referência do Edital.

8. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

9. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

São obrigações da Contratante as estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 1.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará aos fornecedores as sanções previstas no Edital.

12. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do ÓRGÃO GESTOR, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) A ata esteja vigente;
- c) Haja fornecedor registrado;

O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GESTOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da aquisição, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento dos materiais não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GESTOR.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere ao § 2º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do Decreto nº 11.363/2023, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

A soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de fornecimento de produtos, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GESTOR, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GESTOR.

O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme o disposto no art. 105, alínea “c” do inciso II, da Lei nº 11.363/23.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ CPL __, anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Estadual nº 11.363/23 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXXX
ÓRGÃO GESTOR

XXXXXXXXX
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF (MF) Nº _____ CPF (MF) Nº _____

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__
PROCESSO Nº _____/20__
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__ – CPL __
VALIDADE: 01 (UM) ANO A CONTAR DA SUA ASSINATURA

FORNECEDOR/PREÇOS REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº __/20__ – CPL __

1. **Empresa:** _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº _____/_____, com sede na _____, nº ____ – ____, ____/AC, CEP: ____-____, aqui representada por seu procurador _____, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG) nº _____/SSP-____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº ____ – Bairro _____, _____/AC.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT. P/REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

--	----	----	---	---	---	---
VALOR TOTAL						---

XXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO GESTOR

XXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

Elaborado por:
Maria Valéria Firmino da Silva
Técnica em Licitação

Revisado/Aprovado por:
Jardesson Silva Araújo
Chefe da Divisão de Compras e Licitações
Portaria nº 529/2023



Documento assinado eletronicamente por **JARDESSON SILVA ARAUJO, Chefe de Divisão**, em 22/05/2024, às 11:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011034804** e o código CRC **9C4FA2E5**.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO
DE
AQUISIÇÃO
(CARGA DE
GAS
LIQUEFEITO
DE
PETROLEO
GLP;
ACONDICIONADO
EM BOTIJA
DE 13 KG;
(GAS DE
COZINHA) e
(VASILHAME/
PARA GAS),
QUE FAZEM
ENTRE SI O**

ATRAVÉS
DA
_____ E
A EMPRESA:
_____.

O _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº _____, através da _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, com sede na _____, nº _____ – bairro _____, município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, conforme autorização expressa no Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. _____, pág. ____ de ____ de _____ de 2021, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, bairro _____, município de _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do _____, do tipo menor preço constante do Processo nº. _____, sob a forma de execução indireta, nos termos do Decreto nº. 11.363/2023, aplicando-se a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de (CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA) e (VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS), destinados a atender as unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos municípios do Estado do

Acre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT. P/ CONSUMO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
---	-----	----	----	-----	-----	R\$ -----
VALOR TOTAL						R\$ -----

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, a ser emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

3.2. O insumo deve ser entregue nos endereços indicados abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
01	RIO BRANCO	Avenida Floresta Sul, Nº 1298, Bairro Floresta, município de Rio Branco - Acre, CEP: 69.912-452 responsável Rubiluci de Carvalho Almeida , telefone (68) 99204-0984 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
02	CRUZEIRO DO SUL	Rua Purus, nº 424, bairro João Alves, no município de Cruzeiro do Sul , CEP 69980-000, responsável James Santos da Rocha , telefone (68) 99983-7115 - 3322-1001 de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
03	TARAUACÁ	Avenida Antônio Frota, nº 1060, bairro Centro, no município de Tarauacá , CEP: 69970-000, responsável Janaina Araújo Furtado Acioly , telefone (68) 99977-6041, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
04	SENA MADUREIRA	Avenida Brasil, S/N, Bairro Jorge Alves Júnior, no município de Sena Madureira, CEP: 69.940-000, responsável Maria Irlane Diniz Ferreira , telefone (68) 99973-4063, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
05	ASSIS BRASIL	Avenida Raimundo Chaar, nº 342,, Bairro Centro, município de Assis Brasil, CEP: 69.935-000, responsável Gleiciany Amorim Gomes , telefone (68) 99936 -5986, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
06	BRASILÉIA	Rua Benjamim Constant, Nº 064, Bairro Centro, município de Brasileia, CEP: 69.932-000 responsável Maria Cecilia Carvalho de Oliveira , telefone (68) 99212-2145 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
07	EPITACIOLÂNDIA	Rua Travessa de Integração, S/N, Bairro Centro, município de Epitaciolândia, CEP: 69.934-000 responsável Cleomar Portela Eduíno , telefone (68) 99958-1451 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
08	XAPURI	Rua Floriano Peixotor, nº 90, Bairro Centro, município de XAPURI, CEP: 69930-000, responsável Wagner Soares de Menezes , telefone (68) 99945-5852, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
09	SENADOR GUIOMARD	Rua Cleto Reinaldo Ramos, nº 90, Bairro Centro, município de Senador Guiomard, CEP: 69.925-000, responsável Helenilson Pereira da Costa , telefone (68) 98413-1722, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
10	CAPIXABA	Travessa Gavião, nº 440, Bairro Coquista, município de Capixaba, CEP: 69.9931-000 responsável Taina Dávila Nascimento , telefone (68) 98424-3893 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
11	ACRELÂNDIA	Rua José de Deus, S/N, Bairro Centro, município de Acrelândia, CEP: 69.945-000 responsável Jeferson Ribeiro Modesto , telefone (68) 99283-0584 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
12	PLÁCIDO DE CASTRO	Rua Epaminondas Jácome, S/N, bairro Centro, município de Plácido de Castro, CEP: 69928-000, responsável Dagmar de Souza Neri , telefone (68) 99205-7727, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
13	BUJARI	Rua Raio do Sol, nº 118, Bairro Conquista, município de Bujari, CEP: 69.9926-000 responsável Antônio Cleudo Souza de Araújo , telefone (68) 99973-4543 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
14	PORTO ACRE	Linha 1, nº 939, Vila do Incra, Bairro Centro, município de Porto Acre, CEP: 69.927-000, responsável Antônia Deusenir Pinheiro , telefone (68) 99904-0862, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
15	MANOEL URBANO	Rua Valério Caldas, s/n, Bairro Centro, Antigo Centro Cultural , no município de Manoel Urbano, CEP: 69.950-000, responsável Odaiane Lopes Figueiras , telefone (68) 99920-4794, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
16	SANTA ROSA	Rua 28 de Abril S/N, Bairro Cidade Nova, município de Santa Rosa do Purus, CEP: 69.955-000, responsável Jekson Alencar de Almeida , telefone (68) 99925-7360, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
17	FEIJÓ	Marechal Deodoro, nº 1140, bairro Centro, no município de Feijó , CEP: 69960-000, responsável Francisca Maria Leitao de Araújo , telefone (68) 98428-8797, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
18	JORDÃO	Rua Carlos Gonçalves de Farias, S/N, Bairro Centro, município de Jordão, CEP: 69.975-000 responsável Luana Cassimiro Guimarães , telefone (68) 99208-7594 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
19	MÂNCIO LIMA	Avenida Joaquim Generos Oliveira, nº 202, Bairro Centro, município de Mâncio Lima, CEP: 69.990-000 responsável José Alcione de Carvalho Benevides , telefone (68) 99973-6139, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
20	RODRIGUES ALVES	Avenida Ulisses Guimarães, nº 699, Bairro Dario Pereira, município de Rodrigues Alves, CEP: 69.985000 responsável Francisco Artemiso Moura Carneiro , telefone (68) 98402-0245 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
21	PORTO WALTER	Rua Amarizio Sales, nº 678, Bairro Aeroporto, município de Porto Walter, CEP: 69.982-000 responsável Fabiana Pedrosa da Silva , telefone (68) 99249-0911 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

ITEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
22	MARECHAL THAUMATURGO	Rua Zilda Vasconcelos, Nº 610, Bairro Centro, município de Marechal Thaumaturgo, CEP:69.983-000 responsável Francisco de Assis Bezerra do Nascimento , telefone (68) 98422-7763, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

- 3.3. A entrega da carga de gás se dará mediante a troca dos vasilhames vazios por cheios;
- 3.4. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.
- 3.5. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- 3.6. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação;
- 3.7. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 3.8. Os materiais serão recebidos por servidor designado para fim, da seguinte forma:
- Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;
 - Definitivamente: no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;
- 3.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições e/ou ordens de entrega;
- 4.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os licitantes.
- 4.3. O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da conta e da agência;
- 4.4. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;
- 4.5. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- 4.6. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao produto comprovadamente entregue pela contratada.
- 4.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- 4.8. $EM = N \times VP \times I / 365$, onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao

Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

4.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69.911-018, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

4.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

4.12. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

4.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

PARAGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentária _____ – Programa de Trabalho _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recurso: _____.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro;

6.2. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas Lei n. 14.133/2021.

6.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

7.4. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, por qualquer irregularidade na execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato;

8.2. A Contratada deverá executar o contrato conforme necessidade da Secretaria de Estado de

Educação, Cultura e Esportes, mediante autorização prévia do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar;

8.3. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

8.6. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.7. Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte conforme Decreto nº 11.363/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCO

12.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;

12.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo (Sei

12.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.4. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO;

A contratada declara:

12.6. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

12.7. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

13.2. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

13.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

13.4. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

13.5. Compete a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

13.6. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes caberá à SEE a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido

13.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das

14.6. Obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. **PREPOSTO**

14.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.8. **FISCAL DO CONTRATO**

14.8.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

14.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

14.8.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

14.8.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

14.8.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

14.8.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

14.8.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

14.8.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

14.8.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

14.8.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

14.8.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

14.8.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

14.8.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

14.8.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

14.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

14.8.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

14.8.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

14.8.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

14.8.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

14.8.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

14.8.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

14.8.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

14.8.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

14.8.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

14.8.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

14.9. **GESTOR DO CONTRATO**

14.9.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

14.9.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

14.9.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

14.9.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

14.9.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

14.9.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

14.9.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

14.9.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

14.9.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

14.9.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

14.9.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

14.9.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.9.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

14.9.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

14.9.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

14.9.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

14.9.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

14.9.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas

14.9.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

14.9.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

14.9.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

14.9.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

14.9.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das entrega nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da entrega;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;
- g) razões de interesse público (Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento de alguma das hipótese previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Compras será providenciada pela Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

19.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratante
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF (MF) Nº _____

2. _____

CPF (MF) Nº _____

Elaborado por:
Maria Valéria Firmino da Silva
Técnica em Licitação

Revisado por:
JARDESSON SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DICL
Portaria nº 529/2023



Documento assinado eletronicamente por **JARDESSON SILVA ARAUJO, Chefe de Divisão**, em 03/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011147226** e o código CRC **D36E57E2**.

Referência: Processo nº 0014.015399.00052/2024-71

SEI nº 0011147226

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

ANEXO V DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Diante da necessidade de realização de aquisições para abastecimento e desenvolvimento das demandas de competência deste Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar que produzem impacto significativo na atividades institucionais do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em face da necessidade deste Departamento de assegurar a continuidade de fornecimento destes insumos às unidades escolares, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

A contratação proposta tem por base e encontra-se alinhada ao que dispõe o art. 18º, inciso I da Lei 14.133/21, que estabelece a necessidade de um estudo técnico preliminar para caracterizar o interesse público envolvido na contratação.

2. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Registro de Preços visando futura aquisição de (CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA) e (VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS), destinados a atender as unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos municípios do Estado do Acre.

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se da necessidade de procedimento para a aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13, bem como dos vasilhames vazios, que é de suma importância e justifica-se para dar suporte às atividades diárias de diversas escolas da rede estadual de ensino nos municípios do Estado do Acre, haja vista o cozimento de alimentos, preparação de lanches e demais refeições, para atendimento dos estudantes.

Considerando que a alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras de participação dos alunos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixo poder aquisitivo, cuja falta de alimentação na escola pode provocar evasão e outras consequências imensuráveis, sendo imprescindível a autorização do pleito para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas pelas unidades educativas.

A aquisição de materiais para o ressuprimento dos estoques, sendo cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) e vasilhames/recipientes para gás, por ser necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas face ao interesse público de proceder-se a preparação das refeições para alimentação escolar, para o ano letivo de 2024.

Dessa forma, solicitamos a aquisição de carga de gás para atender as necessidades institucionais deste

Departamento, relativas a preparação diária da alimentação Escolar ofertada aos alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana, para cumprimento dos cardápios elaborados pela Divisão de Nutrição, em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 06/2020 atendendo às diretrizes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em suas diferentes modalidades de ensino nos municípios do Estado do Acre.

4. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DA NECESSIDADE

Para execução do objeto deste presente estudo, os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das aquisições realizadas nos últimos 12 (doze) meses e encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Governo do Estado do Acre, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024, desta Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO
01	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	CRG	2.000	4.400
02	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS ; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	CRG	1.000	2.200
03	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.	CRG	400	880
04	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS ; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.	CRG	200	440
05	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE TARAUCÁ.	CRG	383	845
06	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS ; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE TARAUCÁ.	CRG	190	422

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO
07	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA.	CRG	279	615
08	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS ; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA.	CRG	140	307
09	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL.	CRG	135	300
10	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BRASILÉIA.	CRG	79	175
11	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA..	CRG	42	100
12	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE XAPURI.	CRG	280	615
13	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE CAPIXABA.	CRG	29	65
14	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA.	CRG	100	220

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO
15	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO .	CRG	87	195
16	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD .	CRG	510	1.125
17	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BUJARI .	CRG	143	315
18	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE .	CRG	60	135
19	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO .	CRG	27	60
20	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS .	CRG	36	80
21	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE FEIJÓ .	CRG	154	340

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. P/ CONSUMO	QUANT. P/ REGISTRO
22	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE JORDÃO .	CRG	18	40
23	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA .	CRG	380	835
24	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES .	CRG	80	175
25	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER .	CRG	109	240
26	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO .	CRG	70	155

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, visando o levantamento de mercado com o propósito de definir o tipo e solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, observou-se no mercado ofertante dos itens a serem adquiridos, as seguintes características:

I - É possível encontrar na região várias empresas capazes de atender a necessidade em tela, de forma que é garantida a ampla concorrência entre os fornecedores, bem como os benefícios para a administração pública decorrentes desta condição.

II - O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

III - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV - Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

VI - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros

editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VII- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para a referida aquisição seria: realização de um registro de preço em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP – 13 KG P-(13) e vasilhames/recipientes para gás para suprir as demandas das escolas da rede estadual de ensino.

Destaca-se que a última modalidade de fornecimento executada nesta unidade, para atendimento da referida necessidade, ocorreu por ata de registro de preços. Tal modalidade atendeu de maneira satisfatória a necessidade deste Departamento, pois facilita a logística e manejo de estoque e o pregão eletrônico resulta em um preço final do item condizente com a realidade de mercado.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

Ø Requisitos de Qualificação

A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

A qualificação técnica deverá ser restrita à seguinte:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados;
- Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP válido, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Resolução nº 51/2016 da ANP.

Ø Requisitos Legais

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Lei nº 14.133/21
- Resolução nº 51/2016 da ANP
- NBR 8460 da ABNT
- NBR 8614 da ABNT

Ø Requisitos Gerais

- Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.
- Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação:
- O insumo deve ser entregue nos endereços indicados abaixo:

Item	Município	Endereço
01	RIO BRANCO	Avenida Floresta Sul, Nº 1298, Bairro Floresta, município de Rio Branco - Acre, CEP: 69.912-452 responsável Rubiluci de Carvalho Almeida , telefone (68) 99204-0984 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

Item	Município	Endereço
02	CRUZEIRO DO SUL	Rua Purus, nº 424, bairro João Alves, no município de Cruzeiro do Sul , CEP 69980-000, responsável James Santos da Rocha , telefone (68) 99983-7115 - 3322-1001 de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
03	TARAUACÁ	Avenida Antônio Frota, nº 1060, bairro Centro, no município de Tarauacá , CEP: 69970-000, responsável Janaina Araújo Furtado Acioly , telefone (68) 99977-6041, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
04	SENA MADUREIRA	Avenida Brasil, S/N, Bairro Jorge Alves Júnior, no município de Sena Madureira, CEP: 69.940-000, responsável Maria Irlane Diniz Ferreira , telefone (68) 99973-4063, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
05	ASSIS BRASIL	Avenida Raimundo Chaar, nº 342,, Bairro Centro, município de Assis Brasil, CEP: 69.935-000, responsável Gleiciany Amorim Gomes , telefone (68) 99936 -5986, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
06	BRASILÉIA	Rua Benjamim Constant, Nº 064, Bairro Centro, município de Brasileia, CEP: 69.932-000 responsável Maria Cecília Carvalho de Oliveira , telefone (68) 99212-2145 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
07	EPITACIOLÂNDIA	Rua Travessa de Integração, S/N, Bairro Centro, município de Epitaciolândia, CEP: 69.934.000 responsável Cleomar Portela Eduíno , telefone (68) 99958-1451 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
08	XAPURI	Rua Floriano Peixotor, nº 90, Bairro Centro, município de XAPURI, CEP: 69930-000, responsável Wagner Soares de Menezes , telefone (68) 99945-5852, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
09	SENADOR GUIOMARD	Rua Cleto Reinaldo Ramos, nº 90, Bairro Centro, município de Senador Guiomard, CEP: 69.925-000, responsável Helenilson Pereira da Costa , telefone (68) 98413-1722, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
10	CAPIXABA	Travessa Gavião, nº 440, Bairro Coquista, município de Capixaba, CEP: 69.9931-000 responsável Taina Dávila Nascimento , telefone (68) 98424-3893 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

Item	Município	Endereço
11	ACRELÂNDIA	Rua José de Deus, S/N, Bairro Centro, município de Acrelândia, CEP: 69.945-000 responsável Jeferson Ribeiro Modesto , telefone (68) 99283-0584 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
12	PLÁCIDO DE CASTRO	Rua Epaminondas Jácome, S/N, bairro Centro, município de Plácido de Castro, CEP: 69928-000, responsável Dagmar de Souza Neri , telefone (68) 99205-7727, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
13	BUJARI	Rua Raio do Sol, nº 118, Bairro Conquista, município de Bujari, CEP: 69.9926-000 responsável Antônio Cleudo Souza de Araújo , telefone (68) 99973-4543 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
14	PORTO ACRE	Linha 1, nº 939, Vila do Incra, Bairro Centro, município de Porto Acre, CEP: 69.927-000, responsável Antônia Deusenir Pinheiro , telefone (68) 99904-0862, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
15	MANOEL URBANO	Rua Valério Caldas, s/n, Bairro Centro, Antigo Centro Cultural , no município de Manoel Urbano, CEP: 69.950-000, responsável Odaiane Lopes Figueiras , telefone (68) 99920-4794, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
16	SANTA ROSA	Rua 28 de Abril S/N, Bairro Cidade Nova, município de Santa Rosa do Purus, CEP: 69.955-000, responsável Jekson Alencar de Almeida , telefone (68) 99925-7360, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
17	FEIJÓ	Marechal Deodoro, nº 1140, bairro Centro, no município de Feijó, CEP: 69960-000, responsável Francisca Maria Leitao de Araújo , telefone (68) 98428-8797, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
18	JORDÃO	Rua Carlos Gonçalves de Farias, S/N, Bairro Centro, município de Jordão, CEP: 69.975-000 responsável Luana Cassimiro Guimarães , telefone (68) 99208-7594 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
19	MÂNCIO LIMA	Avenida Joaquim Generos Oliveira, nº 202, Bairro Centro, município de Mâncio Lima, CEP: 69.990-000 responsável José Alcione de Carvalho Benevides , telefone (68) 99973-6139, de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

Item	Município	Endereço
20	RODRIGUES ALVES	Avenida Ulisses Guimarães, nº 699, Bairro Dario Pereira, município de Rodrigues Alves, CEP: 69.985000 responsável Francisco Artemiso Moura Carneiro , telefone (68) 98402-0245 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
21	PORTO WALTER	Rua Amarizio Sales, nº 678, Bairro Aeroporto, município de Porto Walter, CEP: 69.982-000 responsável Fabiana Pedrosa da Silva , telefone (68) 99249-0911 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;
22	MARECHAL THAUMATURGO	Rua Zilda Vasconcelos, Nº 610, Bairro Centro, município de Marechal Thaumaturgo, CEP:69.983-000 responsável Francisco de Assis Bezerra do Nascimento , telefone (68) 98422-7763 , de acordo com ordem de entrega emitida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar nos seguintes horários: 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min;

7. DA VIABILIDADE FINANCEIRA:

As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Programa de Trabalho: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - 717.001.1042.0000	Elemento de despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fontes de Recursos: 1.500.0100 (RP)
Programa de Trabalho: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - 717.001.1042.0000	Elemento de despesa: 44.90.52.00.00 - Material Permanente	Fontes de Recursos: 1.500.0100 (RP)

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência

Para composição dos custos foram utilizados orçamentos e levantamentos de Preços de empresas do ramo da contratação, que definiram as estimativas de preços constantes nos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total
01	200042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	CRG	4.400					
02	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	CRG	2.200					
03	200042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL .	CRG	880					
04	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL .	CRG	440					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total
05	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE TARAUACÁ .	CRG	845					
06	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE TARAUACÁ .	CRG	422					
07	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA .	CRG	615					
08	VASILHAME/RECIPIENTE PARA GAS; TIPO BOTIJÃO EM AÇO; RESISTENTE A ALTA PRESSAO; USO PARA GAS DE COZINHA GLP; CAPACIDADE 13 KGS; CERTIFICADO INMETRO; NBR 6479, 8471; 8472; 8460; 8462 E 8463. MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA .	CRG	307					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total
09	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL.	CRG	300					
10	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BRASILÉIA	CRG	175					
11	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA.	CRG	100					
12	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE XAPURI.	CRG	615					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total
13	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE CAPIXABA.	CRG	65					
14	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA.	CRG	220					
15	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO.	CRG	195					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total
16	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD.	CRG	1.125					
17	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BUJARI.	CRG	315					
18	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.	CRG	135					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total
19	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO.	CRG	60					
20	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS.	CRG	80					
21	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE FEIJÓ.	CRG	340					
22	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE JORDÃO.	CRG	40					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total
23	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA.	CRG	835					
24	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES.	CRG	175					
25	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER.	CRG	240					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. P/ REGISTRO	AUGUSTO S. DE ARAÚJO	A. A. C. DA ROCHA	JULIANO YOJIRO ARAUJO	PREÇO MÉDIO	
							Unitário	Total
26	00042497 - CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA); COMERCIAL A GRANEL; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO.	CRG	155					
TOTAL ESTIMADO								

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a referida licitação por registro de preços para aquisição dos materiais (CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP; ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG; (GAS DE COZINHA) e VASILHAMES/RECIPIENTES PARA GÁS, visa assegurar a preparação diária da alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino.

Garantir a melhor alternativa para solucionar a demanda através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico por registro de preços, com probabilidade enorme de ganho econômico por parte da administração pública. Nesse contexto, o órgão terá mais propostas participantes, há mais competitividade, podendo contemplar ainda o registro dos ganhos técnicos, tais como: performance, eficiência, eficácia, efetividade, ganhos logísticos, entre outros benefícios decorrentes da solução escolhida.

Garantir que o pleno funcionamento das atividades relacionadas a produção de refeições diárias aos estudantes, efetivando assim, o direito dos alunos de receberem alimentação escolar em condições adequadas conforme preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A modalidade PREGÃO mostrou-se a mais vantajosa e após estudo comparativo optou-se pela forma ELETRÔNICA. As vantagens mais evidenciadas para o pregão eletrônico foram: maior abrangência, melhor concorrência implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, desburocratização e transparência.

A existência de várias empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, não possui restrição no mercado. Assim, trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

Para melhor utilização dos recursos orçamentários disponibilizados e para evitar gastos ou despesas decorrentes de armazenamento e guarda dos produtos, as aquisições deverão ser realizadas sob o regime de fornecimento de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária, no momento certo e em quantitativos suficientes para atender a demanda solicitada pelas unidades escolares.

Para a referida aquisição, diante dos estudos realizados do objeto poderá ser feito através da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços - SRP com fundamento legal na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

A aquisição será mediante ordem de fornecimento, conforme necessidade das Unidades Escolares, com o pagamento sendo executado de acordo com o mesmo.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Como já descrito, os materiais a serem adquiridos constam no Plano Anual de Contratação 2024 vigente do SEE/AC. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta SEE.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade garantir a produção de refeições diárias aos estudantes, efetivando, assim, o direito dos alunos de receberem alimentação escolar em condições adequadas conforme preceitua a legislação vigente, sendo os produtos entregues pela CONTRATADA com tempo hábil.

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS SOCIAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, em razão dos serviços de recarga serem efetuados na sede da contratada, a qual fará a substituição dos botijões vazios que se encontram nas dependências da empresa por botijões já carregados na sede da CONTRATADA, sendo somente a entrega feita na sede da CONTRATANTE.

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Andréia Cosme de Oliveira Damasceno
Chefe da Divisão de Merenda Escolar/SEE
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes
PORTARIA/SEE/Nº 138/2023



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA COSME DE OLIVEIRA DAMASCENO**, Chefe de Divisão, em 11/04/2024, às 16:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010233814** e o código CRC **889C9A8E**.

Referência: Processo nº 0014.015399.00052/2024-71

SEI nº 0010233814

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº/.... em especial os seguintes:

1.1. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

1.2. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(carimbo)

(nome do responsável)

(cargo)